



PARECER

Ref. Projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2011

Vem para análise dessa Comissão Especial o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2011, de autoria da Comissão Executiva deste Poder Legislativo.

Que, a presente emenda visa a alteração do artigo 17, que estabelece o numero de Vereadores que irão compor a próxima legislatura.

De acordo com o artigo 49 da Lei Orgânica, a mesma pode ser emendada mediante proposta de um terço, no mínimo, dos membros desta Casa ou provocação pelo Prefeito Municipal, podendo a mesma ter a sua regular tramitação no que diz respeito à competência para a proposição.

Sobre o tema, diz a artigo 17 da Lei Orgânica Municipal que;

**Art. 17** – O numero de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal para cada legislatura observado os limites estabelecidos na Constituição estadual.



Que, a emenda Constitucional nº 58/2009, que diz que o numero de Vereadores é estabelecido da seguinte forma;

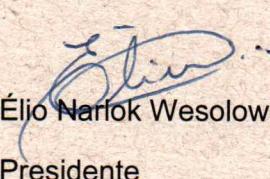
IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de:

- a) 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes;
- b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes;
- c) 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

Desta forma, considerando o numero de habitantes da Lapa, é, de acordo com o IBGE atualmente de 44.932, tem-se que o Projeto encontra-se dentro dos limites estabelecidos constitucionalmente, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo, ou seja, é favorável apenas que se mantenha o numero atual de 09 ( nove ) Vereadores, contrariando-se a qualquer aumento.

É o parecer.

Lapa, 20 de setembro de 2011.

  
Elio Narlok Wesolowski  
Presidente



## COMISSÃO ESPECIAL



Acyr Hoffmann

### Relator

Carlos Alberto Hammerschmidt

## Membro

João Carlos Leonardi Filho

## Membro

José Francisco Hoffmann

## Membro